



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei implicará no repasse mensal do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, tendo por objeto a subvenção social financeira, para aquela entidade aplicar nas despesas de manutenção do nosocômio, bem como suportar parte das despesas médicas sob a forma de plantão clínico a ser executado por parte daquela entidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Derrubadas.

Parágrafo Único: O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 3º - O valor do auxílio mensal discriminado no artigo anterior contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.

Parágrafo Único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente aos recebimentos dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de devolução das quantias recebidas.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.


ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
Aos 21/02/2017.


Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei implicará no repasse mensal do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, tendo por objeto a subvenção social financeira, para aquela entidade aplicar nas despesas de manutenção do nosocômio, bem como suportar parte das despesas médicas sob a forma de plantão clínico a ser executado por parte daquela entidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Derrubadas.

Parágrafo Único: O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 3º - O valor do auxílio mensal discriminado no artigo anterior contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.

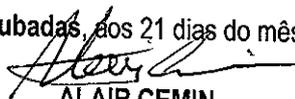
Parágrafo Único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente aos recebimentos dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de devolução das quantias recebidas.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.


ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
Aos 21/02/2017.


Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.